PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.719, DE 06 MAIO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FACILITAR O PAGAMENTO DO IPTU, SANEAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e as taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia cobradas juntamente com o referido imposto, de 50% (cinqüenta por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, relativos ao lançamento de 1998.

§ 1º - O contribuinte fará jus ao desconto mencionado no *caput* se o pagamento ocorrer na data de vencimento prevista no lançamento.

§ 2º - O desconto a que se refere este artigo poderá ser regressivo, à razão de 5% (cinco por cento) ao dia, se o pagamento respectivo ocorrer posteriormente à data do vencimento da cota única, conforme a seguinte tabela:

Pagamento no dia do vencimento	Desconto de 50%
Pagamento com um dia de atraso	Desconto de 45%
Pagamento com dois dias de atraso	Desconto de 40%
Pagamento com três dias de atraso	Desconto de 35%
Pagamento com quatro dias de atraso	Desconto de 30%
Pagamento com cinco dias de atraso	Desconto de 25%
Pagamento com seis dias de atraso	Desconto de 20%
Pagamento com sete dias de atraso	Desconto de 15%
Pagamento com oito dias de atraso	Desconto de 10%
Pagamento com nove dias de atraso	Desconto de 05%

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor das parcelas do lançamento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e as taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia cobradas juntamente com o referido imposto, relativos ao ano de 1998, se pagas até as respectivas datas de vencimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, um percentual de desconto sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e as taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia cobradas juntamente

Art. 4º - Aos contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa relativos ao Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e as taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia cobradas juntamente com o referido imposto poderá ser facultado o pagamento de acordo com o previsto no art. 3º, desta Lei Complementar, parcelado de acordo com os prazos constantes da tabela abaixo:

Dívida Ativa referente a 1993	Para pagamento até 31 de julho de 1998
Dívida Ativa referente a 1994	Para pagamento até 31 de agosto de 1998
Dívida Ativa referente a 1995	Para pagamento até 30 de setembro de 1998
Dívida Ativa referente a 1996	Para pagamento até 30 de outubro de 1998
Dívida Ativa referente a 1997	Para pagamento até 30 de novembro de 1998

Art. 5º - Ficam remitidos os débitos anteriores a esta Lei, referentes aos estabelecimentos enquadrados no § 2º, do art. 98, da Lei Complementar n.º 007/91.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de maio de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal